

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências - CEPRED

III. Número de ordem:

CRENCIAMENTO Nº 01/2008

IV. Instrução Nº 01/2008 e Portaria Nº 2297 de 14 de agosto de 2008, publicadas no DOE em 15/08/2008

V. Finalidade da licitação/objeto:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de fornecimento e pretetização de Aparelhos de Amplificação Sonora – AASI

VI. Processo administrativo nº :

0300070403483

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço Unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço:

Data: 01/09/2008

Horário: 08:00

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

19.150

Fonte:

48

Projeto/Atividade:

2797

Elemento de despesa:

33.90.30

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

de registro público no caso de empresário individual.

em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.

alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

- **XII-3.1** Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta, acompanhada de prova de credenciamento para comercialização, expedida esta última pelo titular do registro do produto em prazo não superior a 06 (seis) meses da data prevista no **item X** acima.
- **XII-3.2** A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:
 - I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
 - II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
 - III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;
 - IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.
- **XII-3.3** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

a ser comprovada mediante:

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**65.15**

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
(x) A opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável RITA ROSELEY DE AZEVEDO TEXEIRA

e portaria de designação: Portaria CEPRED 01/2008 de 27 de fevereiro de 2008 publicada no DOE 28/02/2008

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães/Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto-CAS
Salvador – Bahia - CEP: 41.840-000 - Telefax:

Horário: 08 às 18 h Tel.: 71 3270-5631 Fax: 71 3451-1250 E-mail: cepred.copel@saude.ba.gov.br

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Salvador – BA.

XVIII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o item IV.

XIX. Índice de anexos:

- () I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
() II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
() III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
() IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
() V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
() VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
() VII. Relatório de Vistoria;
() VIII. Portarias do Ministério da Saúde.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Credenciamento número 01/2008

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individuais – AASI, conforme as especificações e condições previstas na Instrução Normativa nº 01/2008 e na Portaria nº 2297 de 14 de agosto de 2008, ambas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

1.1 Local de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individuais - AASI: Av. ACM, s/n, Prédio do CAS – Centro de Atenção à Saúde Professor José Maria de Magalhães Neto, térreo, sala 16, Pituba, Salvaor – BA.

1.2 Prazo de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individuais - AASI: O prazo de entrega será de até 30 dias corridos, a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

1.3 Prestação dos Serviços de Protetização: os serviços de protetização deverão ser prestados em conformidade com a Instrução Normativa nº 01 / 2008.

1.4. Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico: para a prestação dos serviços de protetização serão necessários:

1.4.1 Instalações: Unidade de serviço de audiologia clínica em Salvador – BA, dotado de ambiente exclusivo para a realização de atividades de protetização.

1.4.2 Aparelhamento: A unidade de serviços de audiologia clínica referida no item 1.4.1 deverá possuir sala equipada com cabine acústica, sistema de campo livre e demais aparelhos necessários à realização de exames de audiometria, imitranziometria, testes de percepção de fala, logoaudiometria e audiometria com reforço visual.

1.4.3 Pessoa Técnico: A equipe técnica deverá ser composta por fonoaudiólogos especializados em audiologia.

1.5 Especificações para elaboração e julgamento do pedido de credenciamento

1.5.1 A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados no pedido de credenciamento.

1.5.2 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

1.5.3 O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos.

1.5.4 Deverá ser entregue, juntamente com o pedido de credenciamento, amostra do AASI com indicação do item do Edital a que se refere, acompanhada do respectivo software para programação.

1.6 Documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento, sob pena de desclassificação:**1.6.1 Quanto à forma:**

1.6.1.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados.

1.6.1.2 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

1.6.1.3 Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.

- 1.6.1.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
 - 1.6.1.5 Os documentos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial devem, preferencialmente, destacar, com marca-texto, os produtos ofertados.
 - 1.6.1.6 Os registros ou publicações no Diário Oficial da União devem ser identificados com o número do item/ lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 1.6.2 **Quanto ao conteúdo**, deverão ser apresentados:
- 1.6.2.1 Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77.
 - 1.6.2.2 Declaração de que a amostra apresentada para análise da equipe técnica do CEPRED corresponde, exatamente, ao AASI que será fornecido.

2. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

2.1. Como condição para assinatura do termo de adesão será realizada vistoria técnica na unidade de serviço de audiologia clínica, a fim de se verificar o atendimento às condições exigidas neste Edital, oportunidade em que o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1** Registro ou inscrição do proponente no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.
- 2.1.2** Alvará de licença e localização da Unidade de Serviço de Audiologia Clínica em Salvador-BA.
- 2.1.3** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, da Unidade de Serviço de Audiologia Clínica em Salvador-BA.
- 2.1.4** Declaração do proponente comprometendo-se a não comercializar os aparelhos concedidos aos usuários do CEPRED, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 2.1.5** Registro ou inscrição dos profissionais que integram a equipe técnica no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.

2.2. Não será credenciado o interessado que tiver as suas instalações reprovadas ou que deixar de apresentar os documentos relacionados no item anterior.

2.3. Na assinatura do termo de adesão, as amostras oferecidas junto com o pedido de credenciamento ficarão retidas no CEPRED, durante o prazo de vigência do credenciamento, para comparação com os produtos que venham a ser fornecidos.

2.4 Quando da assinatura do termo de adesão, as empresas credenciadas fornecerão ao CEPRED, para cada marca/modelo credenciado, 02 (dois) AASI iguais, que também ficarão retidos, a fim de serem submetidos a testes nos usuários, para os quais prestará a devida manutenção, inclusive com a reposição de peças quando necessário.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

3.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

3.3 Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- 4.2.1 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue.
- 4.2.3 Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2.3 Os aparelhos a serem fornecidos durante a vigência do credenciamento deverão vir gravados com o nome CEPRED/SESAB/SUS.

INSTRUÇÃO Nº 01 /2008

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO EM 15/08/2008

Disciplina o credenciamento referente ao fornecimento e à protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI no âmbito do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências - CEPRED.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

- I. Os prestadores de serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, a serem credenciados pelo **Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
- II. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED.
 2. Os prestadores de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI.
 3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade,

atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

- 3.2. **AASI** - Aparelho(s) de Amplificação Sonora Individual
 - 3.3. **Prestador de Serviços** - prestador de serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI.
 - 3.4. **Usuário** - usuário dos serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI atendido pelo CEPRED.
 - 3.5. **Molde Auricular** - acessório confeccionado para cada usuário de acordo com suas necessidades acústicas e anatômicas, em material flexível (silicone) ou rígido (acrílico), que conecta o AASI ao meato auditivo externo para condução do som.
 - 3.6. **Seleção** - escolha do tipo de AASI de acordo com as necessidades individuais do usuário, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição, além das características eletroacústicas e tecnológicas do aparelho.
 - 3.7. **Adaptação** - processo de acompanhamento do usuário, ajustes e regulagens das próteses, orientação sobre uso e manuseio do AASI, acompanhamento audiológico e exame de ganho funcional.
 - 3.8. **Protetização** - processo que envolve a seleção e adaptação do AASI.
 - 3.9. **Ficha de Programação Orçamentária - FPO** - ficha de registro de programação física e orçamentária das unidades da rede SUS, que possibilita a programação por grupos, sub grupos, nível de organização e/ou procedimentos.
4. Compete ao Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED:
- 4.1. Orientar os seus usuários e a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
 - 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
 - 4.3. Dimensionar a demanda de usuários, considerando as metas predeterminadas pelo Ministério da Saúde para a concessão de AASI e a Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
 - 4.4. Adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços de protetização e fornecimento de AASI, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos próprios e indicadores;

- 4.5. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede de prestadores de serviço, avaliando o seu cumprimento;
 - 4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
 - 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do CEPRED.
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços de protetização e fornecimento de AASI:
 - 5.1.1. Garantia da integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2. Igualdade de atendimento sem quaisquer discriminações;
 - 5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - 5.2. Utilizar e fornecer os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para a protetização e a realização de testes;
 - 5.3. Obedecer aos protocolos estabelecidos pelo CEPRED;
 - 5.4. Empregar os recursos tecnológicos e materiais necessários à realização dos testes;
 - 5.5. Prestar assistência técnica para todos os usuários, assegurando a garantia dos AASI fornecidos;
 - 5.6. Cumprir o estabelecido na legislação vigente, incluindo a que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência e a Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, esta que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
 - 5.6.1. Os locais reservados para o atendimento aos usuários devem priorizar a privacidade destes;
 - 5.6.2. As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
 - 5.6.3. A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;

- 5.6.4. As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene;
- 5.6.5. Os locais destinados ao atendimento dos usuários deverão observar os requisitos de acessibilidade, e em especial:
- 5.6.5.1. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.3. Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;
 - 5.6.5.4. Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.7. Prestar atendimento personalizado a cada usuário indicado pelo CEPRED para concessão do AASI, com todo o suporte tecnológico necessário à adaptação do aparelho, que deverá ser realizada por fonoaudiólogo especializado em audiolgia;
- 5.8. Fornecer o AASI conforme modelo indicado pelo CEPRED, acompanhado dos seguintes itens:
- a) cartela com no mínimo 06(seis) baterias adequadas ao modelo selecionado;
 - b) manual de instrução em língua Portuguesa;
 - c) certificado de garantia mínima de 02 (dois), compreendendo problemas técnicos e danos no circuito e partes plásticas, contendo espaço em branco para que seja preenchido pelo CEPRED com a data da efetiva entrega do aparelho ao usuário;
 - d) um molde auricular especialmente confeccionado de acordo com as suas necessidades acústicas e anatômicas.
- 5.9. Providenciar o conserto do AASI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, fornecendo ao usuário um AASI substituto, da mesma marca e modelo daquele defeituoso, em caráter de empréstimo, caso o conserto dure mais de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.10. Promover durante 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento do AASI pelo usuário, a substituição do molde auricular:
- a) em crianças até 12 (doze) meses, o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo trimestralmente e, a partir desta idade, com intervalos semestrais;
 - b) em adulto o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo, uma vez por ano;
- 5.11. A renovação do molde auricular poderá ocorrer em periodicidades inferiores às estipuladas no item 5.10 e suas alíneas nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver danificação do molde auricular;

- b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
 - c) necessidades de modificações acústicas do AASI que demandem confecção de outro molde auricular;
- 5.12. Realizar, mesmo após a adaptação disciplinada no item 7.5, os ajustes necessários no AASI, garantindo dessa forma o adequado funcionamento do aparelho.
- 5.13. Disponibilizar para o CEPRED 02 (dois) AASI do tipo e modelos credenciados para serem testados pelos usuários, prestando a devida manutenção, inclusive com a reposição quando necessários;
- 5.14. Fornecer softwares e hardware para programação dos AASI com os acessórios necessários ou programador portátil para este procedimento;
- 5.15. Fornecer, mensalmente, massa para pré-moldagem em quantidade estabelecida pelo CEPRED, não superior ao limite máximo de seis quilos por mês para cada prestador de serviços;
- 5.16. Disponibilizar fonoaudiólogos especializados em audiologia para atendimento dos usuários, diariamente, das 08:00 às 18:00, ininterruptamente;
- 5.17. Promover treinamentos técnicos e operacionais para os fonoaudiólogos integrantes do CEPRED, a fim de possibilitar o adequado manuseio por estes dos AASI credenciados;
- 5.18. Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pelo CEPRED, quando convocados;
- 5.19. Colaborar para o aprimoramento técnico-científico de questões relacionadas com a introdução de novas tecnológicas dos AASI.
6. Normas de rodízio de AASI:
- 6.1. O CEPRED utilizará o sistema de rodízio com vistas a contemplar as marcas dos diversos fabricantes no processo de teste de AASI, junto ao usuário, garantindo a igualdade de tratamento das empresas credenciadas;
 - 6.2. A equipe técnica realizará avaliação do usuário para Indicação e Seleção de AASI, em conformidade com as portarias GM/MS nº 2073, de 28 de setembro de 2004, SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, SAS/MS nº 589 de 08 de outubro de 2004;
 - 6.3. Serão testadas 03 (três) marcas diferentes de AASI por usuário, de acordo com a perda auditiva apresentada, possibilitando a escolha individual do AASI que oferecerá maior benefício;

- 6.4. Os AASI de marcas iguais e modelos diferentes credenciados por prestadores de serviços de protetização e fornecimento de AASI diferentes no mesmo item do edital de credenciamento participarão do sistema de rodízio de forma alternada.
- 6.5. O CEPRED poderá, a qualquer momento, suspender o AASI dos testes previstos no item 6.3, nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1. Ocorrendo algum fato impeditivo da circulação do AASI no país, inclusive em razão de problemas de importação e/ou registro;
 - 6.5.2. Durante a apuração de qualquer irregularidade que possa ensejar o descredenciamento do prestador de serviços.
 - 6.5.3. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviços deixar de cumprir os prazos previstos nos itens 5.9, 7.5.2 e 7.5.3 desta Instrução;
 - 6.5.4. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviços deixar de prestar assistência técnica ou de realizar os ajustes necessários no AASI, a fim de garantir o seu adequado funcionamento;
 - 6.5.5. Em razão de descumprimento pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução.
- 6.6. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão do AASI, e não ocorrendo o descredenciamento do prestador de serviços, os aparelhos suspensos poderão voltar a ser testados.
7. Normas de adaptação de AASI:
 - 7.1. O CEPRED entregará ao usuário o AASI com o KIT contendo: molde auricular, 06 (seis) pilhas por aparelho, certificado de garantia, manual de instruções e audiometria, para adaptação na empresa credenciada;
 - 7.2. O certificado de garantia deverá ter o carimbo CEPRED/SESAB/SUS, a assinatura do profissional responsável e a data da entrega do AASI, momento em que iniciará a vigência do prazo de 02 (dois) anos de garantia;
 - 7.3. Os prestadores de serviços poderão elaborar material informativo complementar para ser distribuído no momento da entrega do AASI ou durante a protetização;
 - 7.4. Os usuários assinarão termo de compromisso e serão encaminhados aos prestadores de serviços, para prosseguimento dos procedimentos de protetização iniciados pelo CEPRED;
 - 7.5. Procedimentos de protetização a serem realizados pelos prestadores de serviços:

- 7.5.1. Os prestadores de serviços se obrigam a convocar os usuários para realizar a pré-moldagem, moldagem e adaptação, sendo de sua inteira responsabilidade a plena satisfação dos usuários;
- 7.5.2. O primeiro atendimento deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas contadas do encaminhamento do usuário ao prestador de serviço pelo CEPRED;
- 7.5.3. Deverão ser submetidos ao CEPRED, em cada caso, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto no item anterior, hipótese em que, a critério do CEPRED, este prazo poderá ser prorrogado até o máximo 08 (oito) dias;
- 7.5.4. Os usuários oriundos das cidades do interior do Estado deverão ser atendidos em sistema de pronto-atendimento;
- 7.5.5. Os prestadores de serviços deverão realizar, além do primeiro atendimento, no mínimo mais 02 (dois) atendimentos para o acompanhamento da adaptação antes da realização do exame de ganho funcional;
- 7.5.6. O exame de ganho funcional deverá ser realizado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias contados do primeiro atendimento;
- 7.5.7. Os prestadores de serviços encaminharão os usuários ao CEPRED munidos do exame de ganho funcional;
- 7.5.8. Os prestadores de serviços notificarão de imediato o CEPRED, através de relatório assinado pelo fonoaudiólogo responsável, os usuários que apresentarem dificuldades no processo de adaptação;
- 7.5.9. Os prestadores de serviço enviarão ao CEPRED relatório de atendimento assinado pelo fonoaudiólogo responsável sempre que solicitado pela equipe técnica do CEPRED;
- 7.6. Após as providências relacionadas no item 7.5 os usuários retornarão ao CEPRED, onde terão consultas com o fonoaudiólogo e com o assistente social para validação do processo de adaptação.
8. Serão realizadas pelo CEPRED, periodicamente, visitas técnicas aos estabelecimentos dos prestadores de serviços para a comprovação das condições exigidas nesta Instrução.
9. Os prestadores de serviço serão periodicamente avaliados quanto ao atendimento dispensado ao usuário do CEPRED, ao cumprimento das normas técnicas exigidas, a sua capacidade operacional, à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e à regularidade de entrega do AASI, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.
10. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

- 10.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;
 - 10.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 10.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 10.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;
 - 10.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI,
 - 10.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
 - 10.7. O prestador de serviço deixar os usuários de atender os usuários de forma adequada.
11. O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.
 12. O CEPRED, em caso de morte do usuário, poderá autorizar a utilização do AASI em terceiros, após processo administrativo, análise da equipe técnica e deferimento da comissão de credenciamento.
 13. Os usuários poderão denunciar ao CEPRED irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de acordo com o previsto no art. 63, IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
 14. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
 15. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de agosto de 2008.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2297 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005

RESOLVE

Art. 1º - Abrir o credenciamento nº 01/2008 para a prestação de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, para concessão aos usuários do CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS -CEPRED, fixando os valores referenciais, o prazo de vigência, o âmbito geográfico e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento de prestadores de serviços de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data da publicação desta Portaria.

§1º Os procedimentos para habilitação estarão contemplados nos editais de convocação que se seguirão à publicação desta Portaria.

§2º Findo o período de vigência, o CEPRED, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Este credenciamento abrangerá o município da Salvador - BA.

Art. 4º - Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I.

Art. 5º - Estima-se a despesa mensal em R\$ 331.625,00 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), o que perfaz a dotação orçamentária de R\$1.658.125,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) para o exercício de 2008 e de R\$ 2.321.375,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil trezentos e setenta e cinco reais) para o exercício de 2009.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de protetização e fornecimento de AASI obedecerão às disposições da Instrução nº 01/2008.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Saúde

ANEXO I

ITEM	TIPO - ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
02	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
03	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; não programável; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por PC ou compressão de limitação; compressão monocanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle de volume manual; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única; microfone omnidirecional ou direcional.	525,00
04	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; programáveis ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
05	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; programáveis ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
06	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; programáveis ou não; modo de condução do som aérea ou óssea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
07	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau leve/moderado; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou	1100,00

	EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	
08	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau moderado/severo; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
09	AASI EXTERNO RETROAURICULAR: para perdas de grau severo/profundo; programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica e/ou entrada de áudio; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
10	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
11	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
12	AASI EXTERNO INTRA-CANAL: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; entrada alternativa de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone	700,00

	omnidirecional ou direcional.	
13	AASI EXTERNO INTRA-CANAL: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; entradas alternativas de bobina telefônica; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
14	AASI EXTERNO MICRO - CANAL: programáveis ou não; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC mono ou multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão; controle de volume manual e/ou automático; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional.	700,00
15	AASI EXTERNO MICRO - CANAL: programáveis; modo de condução do som aérea; controle de saída por compressão de limitação; compressão WDRC ou EDRC multicanal; controles disponíveis: de ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão; controle de volume manual e/ou automático; memória única ou multimemória; microfone omnidirecional ou direcional; algoritmo para redução de ruído; expansão; algoritmo para redução de feedback (tipo passivo).	1100,00
16	AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL, tipo A, com vibrador ósseo, arco e cabo.	500,00
17	AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR, tipo A, com vibrador ósseo, arco e cabo	500,00

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEPRED necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, o CEPRED, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, observada a capacidade operacional de cada credenciado, através do SIMPAS, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário.

1.9 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CEPRED, observada a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.10 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEPRED de qualquer importância a qualquer título.

1.11 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEPRED, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.12 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.13 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.
- 2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.
- 2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas federais específicas concernentes às atividades de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Portaria MS/SAS nº 2.073/GM, de 12/09/1990, a Portaria MS nº 587, de 07/10/2004, a Portaria nº 589, de 08/10/2004, a Portaria MS nº 387, de 06/07/2007 e a Portaria nº 308, de 10/05/2007.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

- 4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.
- 5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará ao CEPRED, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo CEPRED.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Será realizado exame da amostra apresentada, designando-se, para tanto, data e local e notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Coordenador Geral da CASS/SAEB, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, ou, ainda, que tiver a sua amostra reprovada pela equipe técnica do CEPRED, mediante parecer circunstanciado, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, assegurada a isonomia entre os prestadores, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

9.5 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar outros credenciados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6 A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados, deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à expedição de Portaria do Ministério da Saúde.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda quando:

- III. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- IV. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- V. estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;
- VI. o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
- VII. o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEPRED;
- VIII. o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital.

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo**.

Salvador, 18 de agosto de 2008.

Comissão de Credenciamento

ANEXO I**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	01/2008
-------------------	---------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

PROPONENTE:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO			
TELEFONE(DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	E-MAIL:		
REPRESENTANTE:			
NÚMERO MENSAL DE ATENDIMENTOS A QUE SE PROPÕE REALIZAR:			

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO II**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número 01/2008
-------------------------	-------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número 01/2008
-------------------------	-------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	01/2008
-----------------------	---------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à _____, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, _____, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de __/__/__, doravante denominado **ESTADO** ou **CEPRED**, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora – AASI aos usuários do CEPRED, de acordo com as especificações constantes da Instrução XX/XX, publicada no DOE de XXXX, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, observada a capacidade operacional de cada credenciado, através do SIMPAS, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CEPRED, observada a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEPRED, com base na escolha do usuário, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEPRED, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEPRED necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o CEPRED, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEPRED de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora	Orçamentária			

Parágrafo único. A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEPRED;
- II disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- .
- II arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - I comunicar ao CEPRED qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - V
 - .
 - V zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - .
 - V observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- I.
 - V providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à
 - II execução dos serviços;
 - .
 - V honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado
 - II que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- I.
 - I encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles
 - X incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos
 - . serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
 - X acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
 - .
 - X manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições
 - I. de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
 - X adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
 - II
 - .
 - X afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEPRED, ficando autorizada a
 - II divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- I.
 - X atender o usuários do CEPRED com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a
 - I qualidade na prestação de serviços;
 - V
 - .
 - X autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEPRED;
 - V
 - .

- X comunicar ao CEPRED quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por V profissionais de mesmo nível e qualificação;
- I.
- X cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de V vigilância sanitária;
- II
- .
- X disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das V auditorias do ESTADO;
- II
- I.
- X esclarecer aos usuários do CEPRED sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- I
- X
- .
- X zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- X
- .
- X informar ao CEPRED eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua X diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de I. Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- X manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- X
- II
- .
- X manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- X
- II
- I.
- X manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- X
- I
- V
- .
- X observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em X lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua V assistência;
- .
- X permitir o acesso de prepostos e auditores do CEPRED para supervisionar e acompanhar a execução dos X serviços decorrente do contrato;
- V
- I.
- X Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de sua equipe;
- X
- V
- II
- .
- XX utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- VI
- II.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

II estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu I. cumprimento;

I extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

V

V informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;

V orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;

I. _____

V gerenciar, orientar e o credenciamento;

II

.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida

garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;
- IV. o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI;
- V. o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEPRED;
- VI. o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução XX/XX, publicada no DOE de XXXX, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 200__.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento número	01/2008
-----------------------	---------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local ____ de _____ de 200__.

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA

ANEXO VI**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento número	01/2008
-----------------------	---------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local ____ de _____ de 200__.

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA

ANEXO VII**RELATÓRIO DE VISTORIA**

Credenciamento número	01/2008
-----------------------	---------

Nome da empresa : _____

CNPJ: _____

Bairro onde se localiza: _____

Data e horário da visita: _____

Fonoaudiólogo (a) presente durante a visita: _____

Salas para exames audiológicos: 1 mais de 2 1. Cabine audiométrica: SIM NÃO 1.1 Cabine audiométrica em local adequado: SIM NÃO

1.2 Nota fiscal da cabine: _____

1.3 Calibração/aferição da cabine: SIM NÃO

1.4 Data da última aferição: _____

1.5 Empresa responsável pela aferição: _____

1.6 Lâmpada dentro da cabine: SIM NÃO 1.7 A cabine comporta a presença de 2 pessoas confortavelmente: SIM NÃO 2. Audiômetro com via aérea e via óssea: SIM NÃO 2.1 Marca/Modelo _____ Canais: 01 02

2.2 Nota fiscal do audiômetro: _____

2.3 Calibração/Aferição do audiômetro: _____

2.4 Data da última calibração: _____

2.5 Empresa responsável pela calibração: _____

2.6 O audiômetro produz tom puro modulado (warble): SIM NÃO 2.7 O audiômetro faz logaudiometria: SIM NÃO 3. Imitanciômetro: SIM NÃO

3.1 Marca/Modelo: _____

3.2 Nota fiscal do imitâncio: _____

3.3 Calibração/Aferição do imitâncio: SIM NÃO

3.4 Data da ultima calibração: _____

3.5 Empresa responsável pela calibração: _____

3.6 Olivas suficientes e em bom estado para a realização de exames: SIM NÃO

3.7 Imitâncio: DIGITAL ANALÓGICO

4. Campo livre audiométrico: SIM NÃO

4.1 Nota fiscal do campo livre: _____

4.2 Calibração/Aferição do campo livre : SIM NÃO

4.3 Data da última aferição: _____

4.4 Empresa responsável pela aferição: _____

4.5 Quantidade de caixas acústicas: 01 02

4.6 Disposição das caixas acústicas: 90° Perpendicular

5. Reforço visual para audiometria condicionada: SIM NÃO

5.1 Quantidade de reforços visuais: _____

5.2 Reforço visual é adequado: SIM NÃO

5.3 Reforço visual utilizado:

Brinquedo animado tridimensional

Brinquedo com luz interna

Figura com luz

6. A empresa possui recepção: SIM NÃO

6.1 Quantidade de lugares/cadeiras na recepção: _____

6.2 Recepcionista utiliza crachá ou outra forma de fácil identificação: _____

6.3 A iluminação da recepção é adequada: _____

7. Sala de exames é adequada: SIM NÃO

7.1 A sala de exames é silenciosa: SIM NÃO

7.2 Apresenta algum sistema para diminuição de ruído SIM NÃO

7.3 Já houve alguma medição/aferição do ruído interno na sala de exames/cabine SIM NÃO

7.3.1 Data de aferição: _____

7.3.2 Empresa responsável pela aferição: _____

8 Observações finais:

Responsável Técnico